



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PEDRO LEOPOLDO/MG

RESOLUÇÃO CMAS-PL Nº 219 (2024)

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PEDRO LEOPOLDO, MINAS GERAIS, instituído nos termos da Lei Municipal nº 3.450 de 21 de dezembro de 2016, representado por seu Presidente, **Domício Moreira Nascimento**, no uso de suas atribuições e em cumprimento às deliberações exaradas pelos Conselheiros na Sessão Ordinária do Plenário realizada no dia 19 de junho de 2024, virtualmente e com utilização da plataforma ZOOM, conforme consignado em gravação (Ata Gr Zoom 06/2024), e,

Considerando a Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;

Considerando a Lei Municipal nº 3.450 de 21 de dezembro de 2016 que dispõe sobre a organização da Política Municipal de Assistência Social de Pedro Leopoldo-MG, e, fixa as competências do CMAS/PL, e,

Considerando a Resolução CNAS/MDS nº 100 de 20 de abril de 2023 que estabelece diretrizes para a estruturação, reformulação, funcionamento e acompanhamento dos conselhos de assistência social,

R E S O L V E:

Art. 1º - APROVAR a proposta apresentada pela Comissão Especial de Atualização do Regimento Interno, constituída na forma do disposto na Resolução CMAS-PL nº 164/2022, de atualização e reformulação dos artigos 9º (nono) e 10º (décimo) do Regimento Interno do CMAS/PL, com redação contida no texto integrante desta Resolução em 02 (três) laudas e para os fins legais.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pedro Leopoldo, 19 de junho de 2024.

Domício Moreira Nascimento

Conselho Municipal de Assistência Social de Pedro Leopoldo/MG
Presidente – 2024

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PEDRO LEOPOLDO

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO II - DA NATUREZA E COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Artigo 9º - Os casos de vacância do Conselheiro ocorrerão:

- I. por renúncia a critério de sua representação;
- II. por candidatar-se ou assumir cargo eletivo;
- III. pela perda do mandato do conselheiro, nos termos deste regimento.

§ 1º - Em caso de vacância do Conselheiro titular do executivo, sua substituição será pelo Conselheiro suplente para completar o mandato, promovida a substituição deste por ato de nomeação do Prefeito Municipal, no prazo de 30 dias.

§ 2º - Em caso de vacância do Conselheiro titular da sociedade civil, sua substituição será pelo Conselheiro suplente para completar o mandato, promovida a substituição deste por indicação da entidade, no prazo de 30 dias.

§ 3º - Em caso de vacância do Conselheiro titular da sociedade civil, sua substituição será pelo Conselheiro suplente para completar o mandato, promovida a substituição deste por representantes respectivamente de usuários e dos trabalhadores em fórum próprio, no prazo de 30 dias.

§ 4º - O Conselheiro candidato a cargo eletivo dos poderes executivo ou legislativo deve afastar-se de suas funções no Conselho até a decisão do pleito, e, se eleito, não poderá continuar ocupando a função de Conselheiro, ocorrendo a vacância e sua substituição será pelo Conselheiro suplente para completar por mandato.

§ 5º - A Mesa Diretora, por iniciativa própria ou acolhendo denúncia de qualquer cidadão residente e/ou domiciliado no município, poderá apresentar proposta ao Plenário do CMAS da perda do mandato do Conselheiro representante da Sociedade Civil ou do Governo Municipal.

§ 6º - Apresentada a proposta de perda de mandato do Conselheiro, será garantido a este amplo direito de defesa na forma da Lei, com sua prévia notificação da decisão dos membros da Mesa Diretora, facultado ao Conselheiro também a manifestação oral e juntada de documentos.

§ 7º - O Conselheiro que perder o mandato, não poderá ser reconduzido ou reeleito pelo Governo Municipal ou pela Sociedade Civil, devendo ser substituído nos prazos fixados neste regimento.

Artigo 10º - Os cargos de vacância dos membros da Mesa Diretora ocorrerão:

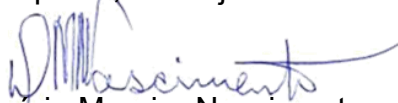
- I. por renúncia;
- II. por perda do mandato de Conselheiro;
- III. por morte.

§ 1º - Quando houver vacância no cargo de presidente, o(a) vice-presidente assumirá interinamente e convocará imediatamente nova eleição para presidente, em fórum próprio do segmento, a fim de completar o respectivo mandato, não interrompendo a alternância da presidência entre governo e sociedade civil, e devendo essa previsão constar no regimento interno do Conselho Municipal de Assistência social.

§ 2º - No caso de vacância do cargo de vice-presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, a fim de concluir mandato, será eleito em fórum próprio do segmento para manter a paridade:

- I. um representante da sociedade civil do segmento que gerou a vacância; ou
- II. um representante do Governo indicado entre seus membros.

Pedro Leopoldo, 19 de junho de 2024.



Domício Moreira Nascimento
Conselho Municipal de Assistência Social de Pedro Leopoldo/MG
Presidente – 2024